



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 997/2012 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

SÚMULA-Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com entidade que especifica e dá outras providências.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos - CACIA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 08.546.107/0001-05, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 117/2003 de 18/03/2003, visando o reparo de recursos financeiros a título de auxílio, no valor de R\$ 3.378,00 (Seis mil, trezentos e setenta e oito reais), da seguinte forma:

I - R\$ 2.490,00 (Dois mil, quatrocentos e noventa reais), em parcela única, correspondente a contrapartida do Convênio CRT-PR nº 78.000/2004, combinado com o Contrato nº 1/2012 celebrado entre a Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos - CACIA e a Empresa Onidie Luis Schoffen Informática ME, conforme Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 1/2012 - CACIA, tendo como objetivo a aquisição de eletrodomésticos; e

II - R\$ 3.888,00 (Três mil, oitocentos e oitenta e oito reais), em parcela única, correspondente a contrapartida do Convênio CRT-PR nº 78.000/2004, combinado com o Contrato nº 2/2012 celebrado entre a Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos - CACIA e a Empresa Dimigal Industrial Moveleira Ltda, conforme Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 1/2012 - CACIA, tendo como objetivo a aquisição de móveis.

Art. 2º Os recursos repassados e não utilizados deverão ser devolvidos integralmente pela entidade aos cofres públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, juntamente com a prestação de contas.

Art. 3º Para beneficiar-se do disposto nesta lei, a entidade deverá atender rigorosamente os dispositivos da Resolução nº 03/2006 de 27 de julho de 2006, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, entregar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o repasse dos recursos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Table with 2 columns: Dotação Orçamentária and Valor. Includes 12 - SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS and 12.001 - DEPTO ASSUNTOS COMUNITÁRIOS.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 21 de dezembro de 2012.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 998/2012 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 40.882.600,00 (Quarenta milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídas:

I - R\$ 37.300.000,00 (Trinta e sete milhões e trezentos mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II - R\$ 3.582.600,00 (Três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo Municipal de Previdência Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 2º A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Includes RECEITAS CORRENTES, RECEITA TRIBUTÁRIA, RECEITA PATRIOMONIAL, etc.

B - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA
FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Includes RECEITA ORÇAMENTÁRIA, RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES, RECEITA PATRIOMONIAL, etc.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 998/2012 - Pág 2/6

TOTAL CONSOLIDADO 40.882.600,00

Art. 3º A Despesa está fixada em e seguinte distribuição entre os Órgãos:

Table with 3 columns: Órgão, Descrição, Valor. Includes 01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL, 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL, 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, etc.

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 998/2012 - Pág 3/6

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
TOTAL CONSOLIDADO R\$40.882.600,00

Art. 4º A Despesa Fixada é distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do § 2º do Artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde do Rio Bonito do Iguaçu, vigente nos termos da Lei Municipal nº 822/2009 de 13/10/2009, que fixa as despesas a ser realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2013 em R\$ 5.916.225,00 (Cinco milhões, novecentos e doze mil e duzentos e vinte e cinco reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e de Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 234/99 de 10/05/99, que fixa a sua despesa para o exercício de 2013 em R\$ 70.500,00 (Setenta mil e quinhentos reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal nº 01/095, que fixa a sua despesa para o exercício de 2013 na importância de R\$ 1.058.500,00 (Um milhão, cinqüenta e oito mil e quinhentos reais);

IV - do Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei Municipal nº 651/2007 de 22/05/2007, que fixa a despesa a ser realizada em 2013 em R\$ 121.000,00 (Cento e vinte e um mil reais);

V - do Fundo Municipal do Idoso, criado nos termos da Lei Municipal nº 886/2010 de 26/10/2010, que fixa a despesa a ser realizada em 2013 em R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais);

Art. 6º O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criado pela Lei Municipal nº 530/2005 de 24/05/2005 alterado por legislação posterior, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2013 em R\$ 3.582.600,00 (Três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais).

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado com consórcio com o artigo 36 seus incisos e parágrafos da Lei Municipal 998/2012 de 06/06/2012 (Lei do Direitos Organizacionais para o exercício de 2013):

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;
II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
III - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consorte e estabelecido no inciso II, ambos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite de efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou existência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 998/2012 - Pág 4/6

que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita estimada para o exercício do orçamento fiscal;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, leuado com o limite de valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transferir ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, a proceder o rearranjo e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro do mesmo dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizam como recurso o cancelamento de dotações;

VIII - proceder o rearranjo de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade;

IX - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva do Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Provisórias;

§ 2º A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no que concerne ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite de 20% (vinte) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decretos de autorizações específicas com recursos provenientes do cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar transposição, rearranjo ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva do Contingência para cobertura dos Créditos Adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Provisórias da Lei das Diretrizes Orçamentárias;

Art. 9º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações de título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, os seus fins lucrativos e desde que sejam:

- I - voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;
II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade e escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;
IV - Associações Comunitárias devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no que concerne a auxílios destinados a execução de obras, a aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 998/2012 - Pág 5/6

Art. 10 O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 Fica autorizada a redistribuição e o rearranjo de dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Março de 2000 na mesma unidade Orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária do Programa de Governo consórcio o previsto no parágrafo único do Artigo 68 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 12 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar 101, de 2000 a custear despesas de caráter continuado a que se refere o Artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2013, (Lei Municipal nº 998/2012 de 06/06/2012), mediante decreto para os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2013.

Art. 13 É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I contendo atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o Artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2013, (Lei Municipal nº 998/2012 de 06/06/2012).

Art. 14 Fica autorizado o Executivo Municipal a readoquir os anexos das metas e prioridades, e os anexos de metas fiscais constantes na Lei 998/2012 de 06/06/2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, mediante decreto para os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2013.

Art. 15 Fica autorizado o Executivo Municipal a readoquir a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a provisão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2013 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2010/2013 (Lei Municipal nº 813/2009 de 09/09/2009 e alterações posteriores) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 998/2012 de 06/06/2012) e com o layout do sistema SIMAM 2013 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A readoquiração será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 21 de Dezembro de 2012.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

